



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1457/2025

“Institui no município de Santana do Paraíso, vagas preferenciais de estacionamento para pessoas com Fibromialgia.”

O povo do município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Paraíso-MG; **vagas preferenciais de estacionamento**, destinadas aos **pacientes portadores da Síndrome da Fibromialgia**.

Art.2º- Será permitido as pessoas portadoras de fibromialgia, estacionar em vagas destinadas as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nas vias públicas municipais e nos estacionamentos privados.

Art.3º- A identificação dos beneficiários desta Lei, se dará por meio de cartão de estacionamento, adesivo ou qualquer documento expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua emissão.

Art.4º- Ficam os usuários portadores de fibromialgia, isentos do pagamento das taxas para uso de estacionamentos públicos, em conformidade com o art.11 da Lei Municipal nº 834 de 23 de março de 2016.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Santana do Paraíso, 17 de outubro de 2025.


Gustavo Silvério Vidal
Vereador


PROTOCOLADO
20/10/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir as pessoas com **Fibromialgia ao Direito de Utilizar Vagas Preferenciais de Estacionamento**, destinadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. A fibromialgia é uma doença de origem desconhecida, tendo como principal sintoma a dor crônica, que acomete mais as mulheres, com idades entre 40 e 60 anos, tendo como principais sintomas, cansaço excessivo, problemas de memória, concentração, depressão e dores de cabeça; é uma síndrome crônica e sem cura.

Diversos estados e municípios já vêm adotando legislações semelhantes e esta proposta visa alinhar o município de Santana do Paraíso, a essa tendência de proteção e respeito à dignidade das pessoas com Fibromialgia.

O Projeto de Lei está em conformidade com a **Lei Municipal nº 834/2016**, que dispõe sobre as **vagas destinadas exclusivamente a veículos que transportam pessoas deficientes e com mobilidade reduzida** e **Lei Municipal nº 1218 de 21 de fevereiro de 2025**, que obriga aos **órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas** a oferecerem **atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia**, podendo os pacientes utilizar as filas de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

A doença pode comprometer a qualidade de vida do paciente e em alguns casos trazer limitações que o colocam em condições similares às de pessoas com deficiência.

Diante da importância do tema é que solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 17 de outubro de 2025.


Gustavo Silvério Vidal
Vereador